



OFI 300/10-68/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 630

Altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 1745/77 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.
Proc. nº 26129/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

I - Art. 39 – inciso V e acrescenta §§ 1º e 2º:

“Art. 39 -

V – por sistema eletrônico.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal e por meio do sistema eletrônico.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através da sua remessa por via postal ou por sistema eletrônico, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações.”

II – Art. 40 – “caput”:

“Art. 40 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal ou sistema eletrônico não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.”





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 630

fl.02

III- Art. 43 – “caput”:

“Art. 43 – Mediante intimação escrita ou por sistema eletrônico, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros.”

IV - Art. 113 – “caput”, inciso I e § 1º:

“Art. 113 – A notificação preliminar será feita em formulário destacado do talonário próprio, no qual ficará cópia, com o “ciente” do notificado, ou por sistema eletrônico e conterá entre outros, os seguintes elementos:

I – nome e qualificação do notificado;

§ 1º - A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o fiscalizado ou o infrator, e poderá ser digitada ou impressa com relação às palavras rituais.”

V - Art. 122 – acrescido de inciso IV:

“Art. 122 -

IV – quando por sistema eletrônico, na data que constar no recibo da intimação.”

VI – Art. 192 -

“Art. 192 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constante da seguinte lista de serviços, estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.03

1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES

1.01 – análise e desenvolvimento de sistemas	2%
1.02 – programação	2%
1.03 – processamento de dados e congêneres	2%
1.04 – elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2%
1.05 – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador	2%
1.06 – assessoria e consultoria em informática	2%
1.07 – suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2%
1.08 – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2%

2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

2.01 – serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%
---	----

3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES

3.01 – subitem da Lei Complementar Federal nº 116/03, vetado	
3.02 – cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2%
3.03 – exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, “stands”, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	2%
3.04 - locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%
3.05 – cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	2%

4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES

4.01 – medicina e biomedicina	2%
4.02 – análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2%
4.03 – hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2%
4.04 – instrumentação cirúrgica	2%
4.05 – acupuntura	2%
4.06 – enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2%
4.07 – serviços farmacêuticos	2%
4.08 – terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2%
4.09 – terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2%
4.10 – nutrição	





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.04

4.11 – obstetrícia	2%
4.12 – odontologia	2%
4.13 – ortóptica	2%
4.14 – próteses sob encomenda	2%
4.15 – psicanálise	2%
4.16 – psicologia	2%
4.17 – casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2%
4.18 – inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres	2%
4.19 – bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2%
4.20 – coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%
4.21 – unidade de atendimento, assistência ou tratamento móveis e congêneres	2%
4.22 – planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2%
4.23 – outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2%

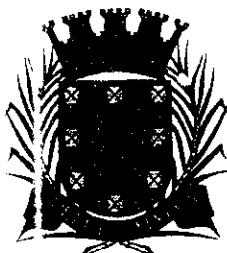
5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES

5.01 – medicina veterinária e zootecnia	2%
5.02 – hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	2%
5.03 – laboratórios de análise na área veterinária	2%
5.04 – inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres	2%
5.05 – bancos de sangue, de órgãos e congêneres	2%
5.06 – coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%
5.07 – unidade de atendimento, assistência ou tratamento móveis e congêneres	2%
5.08 – guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2%
5.09 – planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2%

6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES

6.01 – barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2%
6.02 – esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%
6.03 – banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2%
6.04 – ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2%
6.05 – centros de emagrecimento, spa e congêneres	2%





Prefeitura Municipal de São Vicente

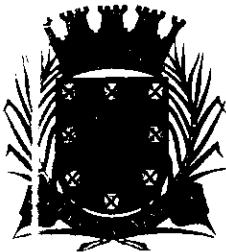
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.05

7 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES

7.01 – engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2%
7.02 – execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
7.03 – elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2%
7.04 – demolição	3%
7.05 – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
7.06 – colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2%
7.07 – recuperação, raspagem, polimento e lustriação de pisos e congêneres	2%
7.08 – calafetação	2%
7.09 – varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2%
7.10 – limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2%
7.11 – decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2%
7.12 – controle e tratamento de effuentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2%
7.13 – dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2%
7.14 – subitem da Lei Complementar Federal nº 116/03, vetado	
7.15 – subitem da Lei Complementar Federal nº 116/03, vetado	
7.16 – florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	2%
7.17 – escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2%
7.18 – limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2%
7.19 – acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2%



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.06

7.20 – aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres 2%

7.21 – pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais 2%

7.22 – nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres 2%

8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA

8.01 – ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior 2%

8.02 – instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza 2%

9 – SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES

9.01 – hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) 2%

9.02 – agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres 2%

9.03 – guias de turismo 2%

10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES

10.01 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada 2%

10.02 – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer 5%

10.03 – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária 2%

10.04 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*) 5%

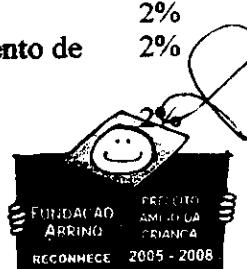
10.05 – agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios 2%

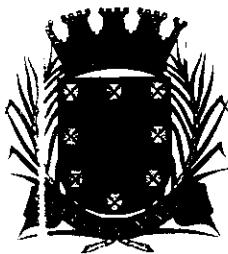
10.06 – agenciamento marítimo 2%

10.07 – agenciamento de notícias 2%

10.08 – agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios 2%

10.09 – representação de qualquer natureza, inclusive comercial





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.07

10.10 – distribuição de bens de terceiros 2%

11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES

11.01 – guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2%
11.02 – vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	2%
11.03 – escolta, inclusive de veículos e cargas	2%
11.04 – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2%

12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES

12.01 – espetáculos teatrais	2%
12.02 – exibições cinematográficas	2%
12.03 – espetáculos circenses	2%
12.04 – programas de auditório	2%
12.05 – parques de diversões, centros de lazer e congêneres	2%
12.06 – boates, <i>taxis-dancing</i> e congêneres	2%
12.07 – <i>shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres</i>	2%
12.08 – feiras, exposições, congressos e congêneres	2%
12.09 – bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2%
12.10 – corridas e competições de animais	2%
12.11 – competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2%
12.12 – execução de música	2%
12.13 – produção, com ou sem encomenda prévia de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres</i>	2%
12.14 – fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	2%
12.15 – desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	2%
12.16 – exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres</i>	2%
12.17 – recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2%

13 – SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA

13.01 – subitem da Lei Complementar Federal nº 116/03, vetado



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.08

13.02 – fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres 2%

13.03 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres 2%

13.04 – reprografia, microfilmagem e digitalização 2%

13.05 – composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia 2% 2%

14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS

14.01 – lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) 2%

14.02 – assistência técnica 2%

14.03 – recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) 2% 2%

14.04 – recauchutagem ou regeneração de pneus 2%

14.05 – restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer 2% 2%

14.06 – instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido 2%

14.07 – colocação de molduras e congêneres 2%

14.08 – encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres 2%

14.09 – alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento 2% 2%

14.10 – tinturaria e lavanderia 2%

14.11 – tapeçaria e reforma de estofamentos em geral 2%

14.12 – funilaria e lanternagem 2%

14.13 – carpintaria e serralharia 2%

2%

15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO

15.01 – administração de fundos quaisquer de consórcio, cartão de crédito ou débito e congêneres, carteira de clientes, cheques pré-datados e congêneres 5%

15.02 – abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas 5%

15.03 – locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral 5%



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.09

15.04 – fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive de idoneidade, de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05 – cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15.06 – emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%
15.07 – acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, “fac-símile”, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%
15.08 – emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito para quaisquer fins	5%
15.09 – arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>)	5%
15.10 – serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%
15.11 – devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%
15.12 – custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
15.13 – serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
15.14 – fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, de cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.10

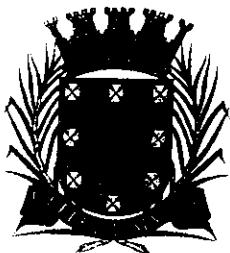
15.15 – compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16 – emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%
15.17 – emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão	5%
15.18 – serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%

16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

16.01 – serviços de transporte de passageiros de natureza municipal	5%
16.02 – serviços de transporte de cargas de natureza municipal	2%

17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES

17.01 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2%
17.02 – datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	2%
17.03 – planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%
17.04 – recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2%
17.05 – fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2%
17.06 – propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2%
17.07 – subitem da Lei Complementar Federal nº 116/03, vetado	
17.08 – franquia (<i>franchising</i>)	2%
17.09 – perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2%
17.10 – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2%
17.11 – organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2%



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.11

17.12 – administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros 2%

17.13 – leilão e congêneres 2%

17.14 – advocacia 2%

17.15 – arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica 2%

17.16 – auditoria 2%

17.17 – análise de organização e métodos 2%

17.18 – atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza 2%

17.19 – contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares 2%

17.20 – consultoria e assessoria econômica ou financeira 2%

17.21 – estatística 2%

17.22 – cobrança em geral 5%

17.23 – assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*) 2%

17.24 – apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres 2%

18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES

18.01 - serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres 2%

19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES

19.01 - serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres 2%

20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS:

20.01 – serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres 2%





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.12

20.02 – serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres 2%

20.03 – serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres 2%

21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

21.01 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais 2%

22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA

22.01 – serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais 5%

23 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES

23.01 – serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres 2%

24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES

24.01 – serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres 2%

25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

25.01 – funerais, inclusive fornecimento de caixões, umas ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembargo de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres 2%

25.02 – cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos 2%

25.03 – planos ou convênio funerários 2%

25.04 – manutenção e conservação de jazigos e cemitérios 2%

26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES



Prefeitura Municipal de São Vicente

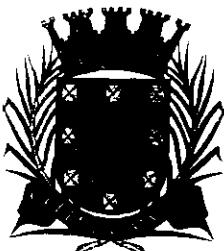
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.13

26.01 – serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres	2%
27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 27.01 – serviços de assistência social	2%
28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 28.01 – serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2%
29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA 29.01 – serviços de biblioteconomia	2%
30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA 30.01 – serviços de biologia, biotecnologia e química	2%
31 – SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES 31.01 – serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2%
32 – SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS 32.01 – serviços de desenhos técnicos	2%
33 – SERVIÇOS DE DESEMBARÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES 33.01 – serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2%
34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES 34.01 – serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2%
35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS 35.01 - serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2%
36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA 36.01 – serviços de meteorologia	2%





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.14

37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS

37.01 - serviços de artistas, atletas, modelos e manequins

2%

38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA

38.01 – serviços de museologia

2%

39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO

39.01 - serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)

2%

40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA

40.01 - obras de arte sob encomenda

2%"

VII - Art. 195 – suprimido o inciso III

VIII - Art. 196 – inciso I e § 1º

“Art. 196 –

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outros que venham a ser utilizadas.”

IX - Art. 198 – § 2º:

“Art. 198 –

§ 2º – O tomador do serviço é responsável pelo imposto, bem como todo aquele que estiver vinculado ao fato gerador da obrigação tributária.”





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.15

X - Art. 199 – Parágrafo único, acrescido de inciso VIII:

“Art. 199 -

VIII – pelos tomadores ou intermediários de serviços.

Parágrafo único - Toda pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que utilizar serviços prestados por firmas inscritas em repartição fiscal competente, por firmas ou profissionais liberais e autônomos inscritos ou não na repartição fiscal competente, deverá reter o imposto correspondente na fonte, efetuando o seu recolhimento no prazo regulamentar.”

XI - Art. 201 – inciso IV, acrescido inciso XVI :

“Art. 201 -

IV – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços;

XVI – os tomadores de serviços citados no inciso VIII do art. 199.”

XII - Art. 202 – § 6º e § 8º, acrescido § 18:

“Art. 202 -

§ 6º – As instituições financeiras e seus correspondentes bancários ficam obrigados a efetuar cadastro de escrituração fiscal de serviços por meio eletrônico de dados, via sistema ISS – São Vicente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 8º – Os acréscimos decorrentes de multa moratória, juros e correção monetária, integram o preço do serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.16

§ 18 – Na hipótese da ocorrência da atividade de prestação de serviço de correspondente bancário, em que a instituição financeira ou a empresa prestadora de serviço público seja a responsável tributária, deverão recolher o ISSQN devido sobre as alíquotas previstas na lista enumerada no art. 192.

XIII - Art. 205 – § 2º e § 3º:

“Art. 205 -

§ 2º – Na hipótese prevista no “caput”, quando se tratar de profissional liberal ou daquele que para prestar serviço necessite de inscrição em órgão ou conselho de classe, o imposto anual será igual a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) ou R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês ou fração.

§ 3º – Excluídos os profissionais mencionados no parágrafo anterior, o imposto anual será igual a R\$ 300,00 (trezentos reais) ou R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês ou fração.

XIV- Art. 207 – inciso I:

“Art. 207 -

I - 5 % (cinco por cento), nos casos dos itens 3.04, 10.02, 10.04, 15.01, 15.18, 16.01 (serviços de transporte de passageiros de natureza municipal), 17.22 e 22.01;”

XV - Art. 208 – § 4º:

“Art. 208 -

§ 4º - Poderá ser adotada no Município a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, no caso de empresas, e a classificação Brasileira de Ocupações – CBO, no caso de profissionais autônomos, para fins de inscrição no cadastro mobiliário.”





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.17

XVI - Art. 209:

“Art. 209 - A inscrição será obrigatoriamente renovada sempre que ocorrer qualquer modificação nas declarações constantes do formulário.”

XVII - Art. 210:

“Art. 210 - A alienação, a transferência e o encerramento de atividades serão, obrigatoriamente, comunicados à Prefeitura.”

XVIII - Art. 211 – “caput” e § 1º, mantido o § 2º:

“Art. 211 – Efetuado o cadastro, a repartição oferecerá ao sujeito passivo um número de inscrição municipal.

§ 1º - O número de inscrição será impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo sujeito passivo.”

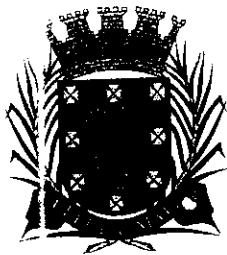
XIX - Art. 212 – acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, suprimido o parágrafo único:

“Art. 212 –

§ 1º - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para a sua escrituração, podendo ainda dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 2º - A critério da Administração, obrigatoriamente será adotada a Escrita Fiscal, pelo sistema ISS On-line.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.18

§ 3º - No caso de adoção de sistema informatizado, o contribuinte deverá, findo o exercício fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a encadernação das folhas mensais e apresentar à repartição fiscal competente quando for solicitado ou notificado. Este livro deverá ser mantido em arquivo, em cada estabelecimento, em rigorosa ordem numérico-cronológica."

XX - Art. 215 – “caput” e § 1º, mantido o § 2º:

“Art. 215 – Os livros fiscais, comerciais, os programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles tiver feito uso, durante 5 (cinco) anos contados do encerramento.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais, bem como os programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos dos prestadores de serviço, de acordo com o artigo 195 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966.”

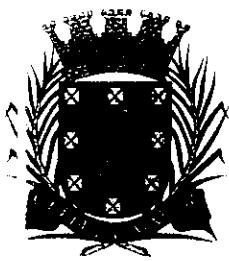
XXI - Art. 216 – acrescido dos §§ 1º e 2º e suprimido o parágrafo único:

“Art. 216 –

§ 1º - Mediante prévia autorização fiscal, e na forma disposta em regulamento, poderá, em regime especial, ser autorizada a confecção e emissão de notas fiscais, através de sistema de processamento de dados.

§ 2º - A critério da Administração, obrigatoriamente, será adotada Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.19

XXII - Art. 217:

“Art. 217 – Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema a ser adotado pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.”

XXIII - Art. 218 – suprimido o parágrafo único.

XXIV - Art. 220 – §§ 3º e 4º:

“Art. 220 -

§ 3º - No regime de estimativa o contribuinte deverá efetuar o recolhimento no prazo regulamentar, diretamente ao banco arrecadador, devendo o valor devido ser atualizado monetariamente até o dia do recolhimento, sem prejuízo de outras sanções.

§ 4º - A diferença a que se referem os incisos II e III do artigo 204 deverá ser recolhida aos cofres municipais, pelo contribuinte, até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício seguinte ao findo.”

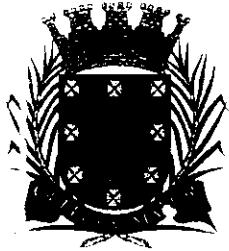
XXV – Art. 222 – inciso II:

“Art. 222 -

II – ao pagamento dos serviços contratados com o Município.”

XXVI – Art. 223 – incisos I, II, IV, V e parágrafo único, mantidas as alíneas:





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.20

“Art. 223 -

I – de R\$ 2.500,00 aos que:

II – de R\$ 1.200,00:

IV – igual ao valor do imposto, observada a imposição minima de R\$ 1.500,00 aos que, tendo efetuado a retenção na fonte prevista no art. 201, não recolherem o tributo no prazo regulamentar.

V – de R\$ 1.200,00 aos que cometem infração para a qual não haja penalidade específica neste artigo.

Parágrafo único – No caso de as infrações previstas neste artigo resultarem de artifício doloso ou apresentarem evidente intuito de fraude, a multa corresponderá a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do imposto, e nunca inferior a R\$ 5.000,00.”

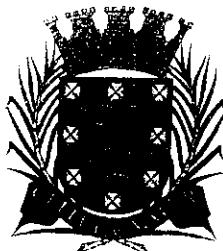
XXVII – Art. 229 – inciso X:

“Art. 229 -

X – por hospitais sediados no Município que prestam atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.”

XXVIII - Art. 230 – “caput”, suprimidos os §§ 1º e 2º, incisos I, II e III e mantidos os incisos IV e V:

“Art. 230 – Ficam também isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza os estabelecimentos de ensino, legalmente fiscalizados, que concedam, a critério da repartição competente, vagas gratuitas à Prefeitura, na proporção de uma para cada grupo de 40 (quarenta) alunos matriculados e cujas famílias estejam cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.21

**XXIX – Art. 234 – “caput”, acrescido dos §§ 1º e 2º,
suprimido o parágrafo único:**

“Art. 234 - As isenções previstas no artigo 229 devem ser solicitadas até o último dia útil do mês de setembro do exercício anterior ao benefício, sob pena de perda do benefício fiscal.

§ 1º – No caso de início de atividades, o pedido de isenção deverá ser formulado por ocasião da concessão da licença para localização.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 229, para concessão da isenção deverá ser apresentado documento que comprove a situação regular de entidade sem fins lucrativos, filantrópica ou declarada de utilidade pública.”

XXX – Art. 244 – acrescido do inciso V:

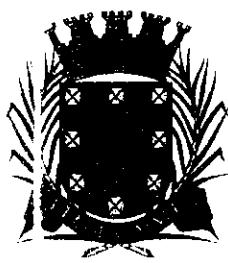
“Art. 244 –

Inciso V – São isentos da taxa os estabelecimentos onde funcionem igrejas, asilos, creches, abrigos, entidades que prestem atendimento a crianças ou a pessoas portadoras de deficiência; estabelecimentos localizados em galerias e integrantes do Sistema “S” – SEST, SENAT, SESC, SENAI e SEBRAE e outras entidades legalmente reconhecidas como integrantes desse Sistema.”

XXXI – Art. 250 – “caput” e itens, suprimidos os Grupos I a XXI, §§ 5º, 8º, 9º e 11, suprimidos os §§ 1º e 10º:

“Art. 250 – A taxa é devida de acordo com a seguinte tabela, tendo como parâmetro a Tabela CNAE, instituída pela Resolução nº 1 IBGE/CONCLA – Comissão Nacional de Classificação, de 04 de setembro de 2006:





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.22

Tabela Completa CNAE 2.0 - seções, divisões, grupos, classes e subclasses

Valor

Seção	Divisão	Gruppo	Class	Subclasse	Denominação	TOTAL
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUÍCULTURA	
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	01.1				<i>Produção de lavouras temporárias</i>	
		01.11-3			Cultivo de cereais	
			0111-3/01		Cultivo de arroz	1411,46
			0111-3/02		Cultivo de milho	1411,46
			0111-3/03		Cultivo de trigo	1411,46
			0111-3/99		Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	1411,46
		01.12-1			Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
			0112-1/01		Cultivo de algodão herbáceo	1411,46
			0112-1/02		Cultivo de juta	1411,46
			0112-1/99		Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	1411,46
		01.13-0			Cultivo de cana-de-açúcar	
			0113-0/00		Cultivo de cana-de-açúcar	1411,46
		01.14-8			Cultivo de fumo	
			0114-8/00		Cultivo de fumo	1411,46
		01.15-6			Cultivo de soja	
			0115-6/00		Cultivo de soja	1411,46
		01.16-4			Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
			0116-4/01		Cultivo de amendoim	1411,46
			0116-4/02		Cultivo de gireló	1411,46
			0116-4/03		Cultivo de mamona	1411,46
			0116-4/99		Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	1411,46
		01.19-9			Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
			0119-9/01		Cultivo de abacaxi	1411,46
			0119-9/02		Cultivo de alho	1411,46
			0119-9/03		Cultivo de batata-inglesa	1411,46
			0119-9/04		Cultivo de cebola	1411,46
			0119-9/05		Cultivo de feijão	1411,46
			0119-9/06		Cultivo de mandioca	1411,46
			0119-9/07		Cultivo de milho	1411,46
			0119-9/08		Cultivo de melancia	1411,46
			0119-9/09		Cultivo de tomate rasteiro	1411,46
			0119-9/99		Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	1411,46
	01.2				<i>Horticultura e floricultura</i>	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 630

fl.23

01.21-1	Horticultura	
0121-1/01	Cultivo de morango	1411,46
0121-1/02	Cultivo de morango	1411,46
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	436,41
01.3	Produção de lavouras permanentes	
01.31-8	Cultivo de laranja	
0131-8/00	Cultivo de laranja	1411,46
01.32-6	Cultivo de uva	
0132-6/00	Cultivo de uva	1411,46
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	
0133-4/01	Cultivo de açaí	1411,46
0133-4/02	Cultivo de banana	1411,46
0133-4/03	Cultivo de coqueiro	1411,46
0133-4/04	Cultivo de citrícos, exceto laranja	1411,46
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	1411,46
0133-4/06	Cultivo de guaraná	1411,46
0133-4/07	Cultivo de maçã	1411,46
0133-4/08	Cultivo de mamão	1411,46
0133-4/09	Cultivo de maracujá	1411,46
0133-4/10	Cultivo de manga	1411,46
0133-4/11	Cultivo de pêssego	1411,46
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	1411,46
01.34-2	Cultivo de café	
0134-2/00	Cultivo de café	1411,46
01.35-1	Cultivo de cacau	
0135-1/00	Cultivo de cacau	1411,46
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
0139-3/01	Cultivo de chá-da-india	1411,46
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	1411,46
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	1411,46
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	1411,46
0139-3/05	Cultivo de dendê	1411,46
0139-3/06	Cultivo de seringueira	1411,46
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	1411,46
01.4	Produção de sementes e mudas certificadas	
01.41-5	Produção de sementes certificadas	
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	1411,46
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	1411,46
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.24

01.5		Pecuária	
01.51-2		Criação de bovinos	
	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	2323,77
	0151-2/02	Criação de bovinos para leite	2323,77
	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	2323,77
01.52-1		Criação de outros animais de grande porte	
	0152-1/01	Criação de bufalinos	2323,77
	0152-1/02	Criação de eqüinos	2323,77
	0152-1/03	Criação de assimos e muares	2323,77
01.53-9		Criação de caprinos e ovinos	
	0153-9/01	Criação de caprinos	2323,77
	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	2323,77
01.54-7		Criação de suínos	
	0154-7/00	Criação de suínos	2323,77
01.55-5		Criação de aves	
	0155-5/01	Criação de frangos para corte	1411,46
	0155-5/02	Produção de pintos de um dia	1411,46
	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	1411,46
	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	1411,46
	0155-5/05	Produção de ovos	1411,46
01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente	
	0159-8/01	Apicultura	436,41
	0159-8/02	Criação de animais de estimação	436,41
	0159-8/03	Criação de cacargo	436,41
	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	436,41
	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	2323,77
01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
01.61-6		Atividades de apoio à agricultura	
	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	1411,46
	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	436,41
	0161-0/03	Serviço de preparação de terras, cultivo e colheita	436,41
	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	1411,46
01.62-8		Atividades de apoio à pecuária	
	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	2323,77
	0162-8/02	Serviço de tratamento de ovinos	436,41
	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	436,41
	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	2323,77
01.63-6		Atividades de pós-colheita	
	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	436,41
01.7		Caça e serviços relacionados	
01.70-9		Caça e serviços relacionados	
	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	2323,77



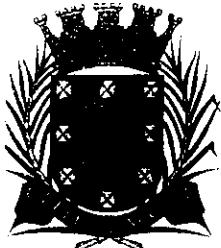
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

f1.25

02		PRODUÇÃO FLORESTAL	
	02.1	<i>Produção florestal - florestas plantadas</i>	
	02.10-1	<i>Produção florestal - florestas plantadas</i>	
	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	1411,46
	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	1411,46
	0210-1/03	Cultivo de pinus	1411,46
	0210-1/04	Cultivo de teca	1411,46
	0210-1/05	Cultivo de espécies madacárianas, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	1411,46
	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	1411,46
	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	7080,54
	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	2323,77
	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	2323,77
	0210-1/99	Produção de produtos não-madereiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	2323,77
	02.2	<i>Produção florestal - florestas nativas</i>	
	02.20-9	<i>Produção florestal - florestas nativas</i>	
	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	7080,54
	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	7080,54
	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	7080,54
	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	7080,54
	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	7080,54
	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	1058,54
	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	7080,54
	02.3	<i>Atividades de apoio à produção florestal</i>	
	02.30-6	<i>Atividades de apoio à produção florestal</i>	
	0230-6/00	<i>Atividades de apoio à produção florestal</i>	1058,54
03		PESCA E AQUÍCULTURA	
	03.1	<i>Pesca</i>	
	03.11-6	<i>Pesca em água salgada</i>	
	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	436,41
	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	436,41
	0311-6/03	Coleta de ostras e outros produtos marinhos	436,41
	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	436,41
	03.12-4	<i>Pesca em água doce</i>	
	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	436,41
	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	436,41
	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	436,41
	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	436,41
	03.2	<i>Aquicultura</i>	
	03.21-3	<i>Aquicultura em água salgada e salobra</i>	
	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	436,41



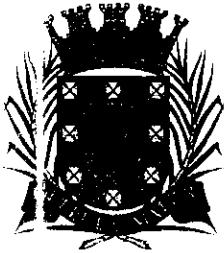
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.26

0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	436,41	
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	436,41	
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	436,41	
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	436,41	
0321-3/99	Cultivos e semeaduras de aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	436,41	
03.22.1	Aquicultura em água doce		
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	436,41	
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	436,41	
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	436,41	
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	436,41	
0322-1/05	Ranicultura	436,41	
0322-1/06	Criação de jacaré	1411,46	
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	436,41	
0322-1/99	Cultivos e semeaduras de aquicultura em água doce não especificados anteriormente	436,41	
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			
EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL			
05	Extração de carvão mineral		
05.0	Extração de carvão mineral		
05.00.3	Extração de carvão mineral		
	0500-3/01	Extração de carvão mineral	7080,54
	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	7080,54
EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL			
06	Extração de petróleo e gás natural		
06.0	Extração de petróleo e gás natural		
06.00.0	Extração de petróleo e gás natural		
	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	7080,54
	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	7080,54
	0600-0/03	Extração e beneficiamento de arcas betuminosas	7080,54
EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS			
07	Extração de minério de ferro		
07.1	Extração de minério de ferro		
07.10.3	Extração de minério de ferro		
	0710-3/01	Extração de minério de ferro	7080,54
	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	7080,54
07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos		
07.21.9	Extração de minério de alumínio		
	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	7080,54
	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	7080,54
07.22.7	Extração de minério de estanho		
	0722-7/01	Extração de minério de estanho	7080,54
	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	7080,54



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.27

07.23-5	Extração de minério de manganes	
0723-5/01	Extração de minério de manganes	7080,54
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganes	7080,54
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	7080,54
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	7080,54
07.25-1	Extração de minerais radioativos	
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	7080,54
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e tório	7080,54
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	7080,54
0729-4/03	Extração de minério de níquel	7080,54
	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	7080,54
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	7080,54
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
08.1	Extração de pedra, areia e argila	
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	7080,54
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	7080,54
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	7080,54
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	7080,54
0810-0/05	Extração de gesso e caolim	7080,54
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	7080,54
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	7080,54
0810-0/08	Extração de sábio e beneficiamento associado	7080,54
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	7080,54
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caolim associado à extração	7080,54
	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	7080,54
08.9	Extração de outros minerais não-metálicos	
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	7080,54
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	
0892-4/01	Extração de sal marinho	7080,54
0892-4/02	Extração de sal-gema	7080,54
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	7080,54
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	7080,54



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.28

	08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
	0899-1/01	Extração de grafita	7080,54
	0899-1/02	Extração de quartzo	7080,54
	0899-1/03	Extração de amianto	7080,54
	0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	7080,54
09		ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
	09.1	<i>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</i>	
	09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	7080,54
	09.9	<i>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural</i>	
	09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	7080,54
	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minérios metálicos não-ferrosos	7080,54
	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	7080,54
C		INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
10		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	10.1	<i>Abate e fabricação de produtos de carne</i>	
	10.11-2	Abate de rezes, exceto suínos	
	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	1058,54
	1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	1058,54
	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	1058,54
	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	1058,54
	1011-2/05	Matadouro - abate de rezes sob contrato, exceto abate de suínos	1058,54
	10.12-1	Abate de suínos, aves e outras pequenas animais	
	1012-1/01	Abate de aves	436,41
	1012-1/02	Abate de pequenos animais	436,41
	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	1058,54
	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	1058,54
	10.13-9	<i>Fabricação de produtos de carne</i>	
	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	1058,54
	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	1058,54
	10.2	<i>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</i>	
	10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	705,72
	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	705,72
	10.3	<i>Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais</i>	
	10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	705,72
	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	
	10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	
	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	705,72





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 630

fl.29

	10.33-3	1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	705,72
		1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	705,72
		1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	705,72
		<i>Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais</i>	
	10.41-4	1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	705,72
	10.42-2	1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	705,72
	10.43-1	1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-concentráveis de animais Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-concentráveis de animais	705,72
	10.5	<i>Laticínios</i>	
	10.51-1	1051-1/00 Preparação do leite	705,72
	10.52-0	<i>Fabricação de laticínios</i>	
	10.52-0	1052-0/00 Fabricação de laticínios	705,72
	10.53-8	1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados congeláveis	705,72
	10.6	<i>Moagem, fabricação de produtos auxiliares e de alimentos para animais</i>	
	10.61-9	1061-9/01 Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos de arroz	564,57
		1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz	705,72
	10.62-7	1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados	705,72
	10.63-5	1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados	705,72
	10.64-3	1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	564,57
	10.65-1	1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	564,57
		1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto	705,72
		1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado	705,72
	10.66-0	<i>Fabricação de alimentos para animais</i>	
		1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais	564,57
	10.69-4	1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	564,57
	10.7	<i>Fabricação e refino de açúcar</i>	
	10.71-6	1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto	705,72
		Fabricação de açúcar em bruto	



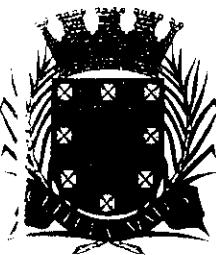
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.30

	10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	
	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	705,72
	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	705,72
		Torrefação e moagem de café	
10.8		Torrefação e moagem de café	
	1081-3/01	Beneficiamento de café	564,57
	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	564,57
	10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	
	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	564,57
10.9		Fabricação de outros produtos alimentícios	
	10.91-1	Fabricação de produtos de padaria	
	1091-1/00	Fabricação de produtos de padaria	564,57
	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	
	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	564,57
	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	
	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	564,57
	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	564,57
	10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	
	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	564,57
	10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	564,57
	10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	564,57
	10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
	1099-6/01	Fabricação de vinagres	564,57
	1099-6/02	Fabricação de pó alimentícios	564,57
	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	564,57
	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	564,57
	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	564,57
	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	564,57
	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	564,57
11		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	11.1	<i>Fabricação de bebidas alcoólicas</i>	
	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	
	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	564,57
	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	564,57
	11.12-7	Fabricação de vinho	
	1112-7/00	Fabricação de vinho	564,57
	11.13-5	Fabricação de cerveja, cervejas e chopes	
	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte visque	564,57



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.31

	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	564,57
11.2		<i>Fabricação de bebidas não-alcoólicas</i>	
	11.21-6	Fabricação de águas envasadas	
	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	564,57
	11.22-4	<i>Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas</i>	
	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	564,57
	1122-4/02	Fabricação de chás mate e outros chás prontos para consumo	564,57
	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	564,57
	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	564,57
12		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
12.1		<i>Processamento industrial do fumo</i>	
	12.10-7	Processamento industrial do fumo	
	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	705,72
12.2		<i>Fabricação de produtos do fumo</i>	
	12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	
	1220-4/01	Fabricação de cigarros	705,72
	1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos	705,72
	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	705,72
	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	705,72
13		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÉXTEIS	
13.1		<i>Preparação e fiacão de fibras têxteis</i>	
	13.11-1	Preparação e fiacão de fibras de algodão	
	1311-1/00	Preparação e fiacão de fibras de algodão	564,57
	13.12-0	Preparação e fiacão de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
	1312-0/00	Preparação e fiacão de fibras têxteis naturais, exceto algodão	564,57
	13.13-8	<i>Fiacão de fibras artificiais e sintéticas</i>	
	1313-8/00	Fiacão de fibras artificiais e sintéticas	564,57
	13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	
	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	564,57
13.2		<i>Tecelagem, exceto malha</i>	
	13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	
	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	564,57
	13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	564,57
	13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	
	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	564,57
13.3		<i>Fabricação de tecidos de malha</i>	
	13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	
	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	564,57



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.32

13.4		<i>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis</i>	
	13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	564,57
	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	564,57
	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	564,57
	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	564,57
13.5		<i>Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário</i>	
	13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	564,57
	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	564,57
	13.52-9	Fabricação de artefatos de tapiceria	564,57
	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapiceria	564,57
	13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	564,57
	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	564,57
	13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	564,57
	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	564,57
	13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	564,57
	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	564,57
14		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
	14.1	<i>Confecção de artigos de vestuário e acessórios</i>	
	14.11-8	Confeção de roupas íntimas	564,57
	1411-8/01	Confeção de roupas íntimas	564,57
	1411-8/02	Façôlo de roupas íntimas	564,57
	14.12-6	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	564,57
	1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	564,57
	1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	564,57
	1412-6/03	Façôlo de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	564,57
	14.13-4	Confeção de roupas profissionais	564,57
	1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	564,57
	1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	564,57
	1413-4/03	Façôlo de roupas profissionais	564,57
	14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	564,57
	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	564,57
	14.2	<i>Fabricação de artigos de malharia e tricotagens</i>	
	14.21-5	Fabricação de meias	564,57
	1421-5/00	Fabricação de meias	564,57
	14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	564,57
	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	564,57



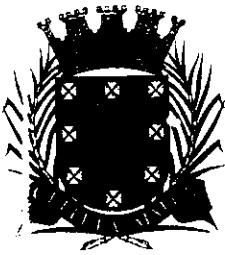
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.33

15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS		
15.1	<i>Cartimento e outras preparações de couro</i>		
15.10-6	1510-6/00	Cartimento e outras preparações de couro	564,57
15.2	<i>Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro</i>		
15.21-1	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	564,57
15.29-7	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	564,57
15.3	<i>Fabricação de calçados</i>		
15.31-9	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	564,57
	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	564,57
15.32-7	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	564,57
15.33-5	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	564,57
15.39-4	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	564,57
15.4	<i>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material</i>		
15.40-8	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	564,57
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA		
16.1	<i>Desdobramento de madeira</i>		
16.10-2	1610-2/01	Desdobramento de madeira	564,57
	1610-2/02	Serrarias com desdobramento de madeira	564,57
16.2	<i>Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis</i>		
16.21-8	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	564,57
16.22-6	1622-6/01	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	564,57
	1622-6/02	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	564,57
	1622-6/99	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	564,57
16.23-4	1623-4/00	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	564,57
		Fabricação de artefatos de tanearia e de embalagens de madeira	564,57
		Fabricação de artefatos de tanearia e de embalagens de madeira	564,57



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.34

	16.29-3	Fabricação de artifícios de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
	1629-3/01	Fabricação de artifícios diversos de madeira, exceto móveis	564,57
	1629-3/02	Fabricação de artifícios diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	564,57
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			
	17.1	<i>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</i>	
	17.10-9	<i>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</i>	
	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	564,57
	17.2	<i>Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão</i>	
	17.21-4	Fabricação de papel	
	1721-4/00	Fabricação de papel	564,57
	17.22-2	<i>Fabricação de cartolina e papel-cartão</i>	
	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	564,57
	17.3	<i>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</i>	
	17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	
	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	564,57
	17.32-0	<i>Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão</i>	
	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	564,57
	17.33-8	<i>Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado</i>	
	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	564,57
	17.4	<i>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado</i>	
	17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	564,57
	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	564,57
	17.42-7	<i>Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário</i>	
	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	564,57
	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	564,57
	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	564,57
	17.49-4	<i>Fabricação de produtos de pastas celulólicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente</i>	
	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulólicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	564,57
IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			
	18.1	<i>Atividade de impressão</i>	
	18.11-3	<i>Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas</i>	
	1811-3/01	Impressão de jornais	436,41
	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	436,41



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.35

	18.12-1	Impressão de material de segurança	
	1812-1/00	Impressão de material de segurança	436,41
	18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	
	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	436,41
	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	436,41
	18.2	<i>Serviços de pré-impresão e acabamentos gráficos</i>	
	18.21-1	Serviços de pré-impresão	436,41
	1821-1/00	Serviços de pré-impresão	
	18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	
	1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	436,41
	18.3	<i>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</i>	
	18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	705,72
	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	705,72
	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	705,72
19		FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
	19.1	<i>Coquearias</i>	
	19.10-1	Coqueiras	
	1910-1/00	Coqueiras	1411,46
	19.2	<i>Fabricação de produtos derivados do petróleo</i>	
	19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	1411,46
	19.22-5	<i>Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino</i>	
	1922-5/01	Formulação de combustíveis	1411,46
	1922-5/02	Refinado de óleos lubrificantes	1411,46
	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1411,46
	19.3	<i>Fabricação de biocombustíveis</i>	
	19.31-4	Fabricação de álcool	
	1931-4/00	Fabricação de álcool	1411,46
	19.32-2	<i>Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool</i>	
	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1411,46
20		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	20.1	<i>Fabricação de produtos químicos inorgânicos</i>	
	20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	
	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	1411,46
	20.12-6	<i>Fabricação de intermediários para fertilizantes</i>	
	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	1411,46
	20.13-4	<i>Fabricação de adubos e fertilizantes</i>	
	2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	1411,46



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.36

20.14-2	Fabricação de gases industriais	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2323,77
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	2323,77
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
20.2	<i>Fabricação de produtos químicos orgânicos</i>	
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	2323,77
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
20.22-3	Fabricação de intermediários para plástificantes, resinas e fibras	1411,46
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plástificantes, resinas e fibras	
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	1411,46
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
20.3	<i>Fabricação de resinas e elastômeros</i>	
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	1411,46
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	1411,46
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	
20.33-9	Fabricação de elastômeros	1411,46
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	
20.4	<i>Fabricação de fibras artificiais e sintéticas</i>	
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	1411,46
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
20.5	<i>Fabricação de desinfetantes agrícolas e desinfetantes domésticos</i>	
20.51-7	Fabricação de desinfetantes agrícolas	1411,46
2051-7/00	Fabricação de desinfetantes agrícolas	
20.52-5	Fabricação de desinfetantes domésticos	1411,46
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domésticos	
20.6	<i>Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</i>	
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	1411,46
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1411,46
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1411,46
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
20.7	<i>Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins</i>	
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1411,46



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.37

	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e laca	1411,46
	2072-0	<i>Fabricação de tintas de impressão</i>	
	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	1411,46
	2073-8	<i>Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins</i>	
	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	1411,46
20.9		<i>Fabricação de produtos e preparados químicos diversos</i>	
	2091-6	<i>Fabricação de adesivos e selantes</i>	
	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	2323,77
	2092-4	<i>Fabricação de explosivos</i>	
	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	7552,28
	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	7552,28
	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	7552,28
	2093-2	<i>Fabricação de aditivos de uso industrial</i>	
	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	1411,46
	2094-1	<i>Fabricação de catalisadores</i>	
	2094-1/00	Fabricação de catalisadores	1411,46
	2099-1	<i>Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente</i>	
	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	1411,46
	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	1411,46
21		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	1411,46
	21.1	<i>Fabricação de produtos farmoquímicos</i>	
	21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	
	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	436,41
	21.2	<i>Fabricação de produtos farmacêuticos</i>	
	21.21-1	<i>Fabricação de medicamentos para uso humano</i>	
	2121-1/01	Fabricação de medicamentos allopáticos para uso humano	436,41
	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	436,41
	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	436,41
	21.22-0	<i>Fabricação de medicamentos para uso veterinário</i>	
	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	436,41
	21.23-8	<i>Fabricação de preparações farmacêuticas</i>	
	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	436,41
22		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
	22.1	<i>Fabricação de produtos de borracha</i>	
	22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de cilindros-de-ar	
	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de cilindros-de-ar	564,57
	22.12-9	<i>Reforma de pneumáticos usados</i>	
	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	564,57



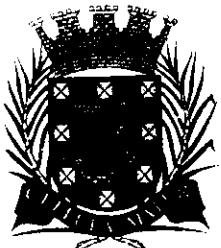
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.38

22.19-6	Fabricação de artifícios de borracha não especificados anteriormente	
22.2	2219-6/00 Fabricação de artifícios de borracha não especificados anteriormente	564,57
22.21-8	<i>Fabricação de produtos de material plástico</i>	
	2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
22.22-6	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	564,57
	2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico	
22.23-4	Fabricação de embalagens de material plástico	564,57
	2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	
22.29-3	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	564,57
	2229-3/01 Fabricação de artifícios de material plástico não especificados anteriormente	
	2229-3/02 Fabricação de artifícios de material plástico para uso pessoal e doméstico	564,57
	2229-3/03 Fabricação de artifícios de material plástico para usos industriais	564,57
	2229-3/99 Fabricação de artifícios de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	564,57
23	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	564,57
23.1	<i>Fabricação de vidro e de produtos de vidro</i>	
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	564,57
	2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança	
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	564,57
	2312-5/00 Fabricação de artigos de vidro	
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	564,57
23.2	<i>Fabricação de cimento</i>	
23.20-6	Fabricação de cimento	564,57
	2320-6/00 Fabricação de cimento	
23.3	<i>Fabricação de artifícios de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</i>	564,57
23.30-3	Fabricação de artifícios de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
	2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	
	2330-3/02 Fabricação de artifícios de cimento para uso na construção	564,57
	2330-3/03 Fabricação de artifícios de fibrocimento para uso na construção	564,57
	2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	564,57
	2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	564,57
	2330-3/99 Fabricação de outros artifícios e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	564,57
23.4	<i>Fabricação de produtos cerâmicos</i>	564,57
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
	2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários	564,57



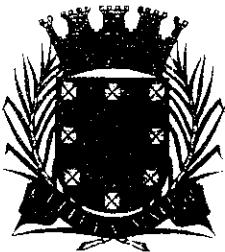
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.39

23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	2323,77
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	2323,77
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	2323,77
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
2391-5/01	Brilhamento de pedras, exceto associado à extração	2323,77
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2323,77
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2323,77
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	435,69
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	435,69
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	435,69
24	METALURGIA	
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
24.11-3	Produção de ferro-gusa	
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	1411,46
24.12-1	Produção de ferroligas	
2412-1/00	Produção de ferroligas	1411,46
24.2	Siderurgia	
24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	1411,46
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	1411,46
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	1411,46
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	1411,46
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	1411,46
24.24-5	Produção de rebamados, treliçados e perfilados de aço	
2424-5/01	Produção de arames de aço	1411,46
2424-5/02	Produção de rebamados, treliçados e perfilados de aço, exceto arames	1411,46
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	1411,46



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.40

	24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	
	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	1411,46
24.4		<i>Metalurgia dos metais não-ferrosos</i>	
	24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	
	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	1411,46
	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	1411,46
	24.42-3	<i>Metalurgia dos metais preciosos</i>	
	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	1411,46
	24.43-1	<i>Metalurgia do cobre</i>	
	2443-1/00	Metalurgia do cobre	1411,46
	24.49-1	<i>Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</i>	
	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	1411,46
	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	1411,46
	2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	1411,46
	2449-1/09	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	1411,46
24.5		<i>Fundição</i>	
	24.51-2	Fundição de ferro e aço	
	2451-2/00	Fundição de ferro e aço	1411,46
	24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
	2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	1411,46
25		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	25.1	<i>Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada</i>	
	25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	
	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	705,72
	25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	
	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	705,72
	25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	705,72
	25.2	<i>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras</i>	
	25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	705,72
	25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	705,72
	25.3	<i>Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais</i>	
	25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	
	2531-4/01	Produção de forjados de aço	705,72
	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	705,72



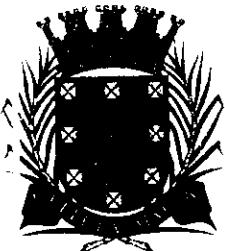
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.41

25.32-2	<i>Produção de artefatos estampados de metal; metallurgia do pó</i>	
2532-2/01	<i>Produção de artefatos estampados de metal</i>	1058,54
2532-2/02	<i>Metallurgia do pó</i>	1058,54
25.39-0	<i>Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais</i>	
2539-0/00	<i>Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais</i>	705,72
25.4	<i>Fabricação de artigos de cunharia, de serraria e ferramentas</i>	
25.41-1	<i>Fabricação de artigos de cunharia</i>	705,72
2541-1/00	<i>Fabricação de artigos de cunharia</i>	705,72
25.42-0	<i>Fabricação de artigos de serraria, exceto esquadrias</i>	
2542-0/00	<i>Fabricação de artigos de serraria, exceto esquadrias</i>	705,72
25.43-8	<i>Fabricação de ferramentas</i>	
2543-8/00	<i>Fabricação de ferramentas</i>	705,72
25.5	<i>Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições</i>	
25.50-1	<i>Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições</i>	
2550-1/01	<i>Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate</i>	705,72
	<i>Fabricação de armas de fogo e munições</i>	705,72
25.9	<i>Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente</i>	
25.91-8	<i>Fabricação de embalagens metálicas</i>	705,72
2591-8/00	<i>Fabricação de embalagens metálicas</i>	705,72
25.92-6	<i>Fabricação de produtos de trefilados de metal</i>	
2592-6/01	<i>Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados</i>	705,72
2592-6/02	<i>Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados</i>	705,72
25.93-4	<i>Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal</i>	
2593-4/00	<i>Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal</i>	705,72
25.99-3	<i>Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente</i>	
2599-3/01	<i>Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</i>	705,72
2599-3/99	<i>Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente</i>	705,72
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
26.1	<i>Fabricação de componentes cerâmicos</i>	
26.10-8	<i>Fabricação de componentes eletrônicos</i>	705,72
2610-8/00	<i>Fabricação de componentes eletrônicos</i>	705,72
26.2	<i>Fabricação de equipamentos de informática e periféricos</i>	
26.21-3	<i>Fabricação de equipamentos de informática</i>	
2621-3/00	<i>Fabricação de equipamentos de informática</i>	705,72
26.22-1	<i>Fabricação de periféricos para equipamentos de informática</i>	
2622-1/00	<i>Fabricação de periféricos para equipamentos de informática</i>	705,72
26.3	<i>Fabricação de equipamentos de comunicação</i>	
26.31-1	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação</i>	
	<i>Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</i>	705,72



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.42

	26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	
	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	705,72
26.4	26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	705,72
26.5	26.51-5	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	705,72
	26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	
	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	705,72
26.6	26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e electroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e electroterapêuticos e equipamentos de irradiação	705,72
26.7	26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	705,72
	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	705,72
26.8	26.80-9	Fabricação de mídias vírgens, magnéticas e ópticas	
	2680-9/00	Fabricação de mídias vírgens, magnéticas e ópticas	705,72
27		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
27.1	27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	705,72
	2710-4/02	Fabricação de transformadores, induktores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	705,72
	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	705,72
27.2		<i>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos</i>	
	27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	
	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	705,72
27.22-8	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	
	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	705,72
27.3	27.31-7	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	705,72
		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.43

27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	705,72
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	705,72
27.4		
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	705,72
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	705,72
27.5	Fabricação de eletrodomésticos	
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	705,72
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	705,72
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	705,72
27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletromáis e isoladores	705,72
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	705,72
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	705,72
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	
2811-9/00	Fabricação de motoras e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	705,72
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	705,72
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	705,72
28.14-3	Fabricação de compressores	
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	705,72
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	705,72
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	705,72
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	705,72
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.44

28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	705,72
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	705,72
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	705,72
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	705,72
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	705,72
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	705,72
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	705,72
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	705,72
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	705,72
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	705,72
28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	705,72
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	705,72
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	705,72
28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	705,72
28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	1058,54
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	1058,54



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.45

28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	1058,54
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	1058,54
28.6	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico</i>	
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	1058,54
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	1058,54
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	1058,54
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	1058,54
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	1058,54
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de plástico	
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de plástico, peças e acessórios	1058,54
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	1058,54
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
29.1	<i>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários</i>	
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1058,54
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	1058,54
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	1058,54
29.2	<i>Fabricação de caminhões e ônibus</i>	
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	1058,54
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	1058,54
29.3	<i>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores</i>	
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	1058,54



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.48

	32.5	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	705,72
			<i>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</i>	
	32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
		3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletroônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	705,72
		3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	705,72
		3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	705,72
		3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	705,72
		3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	705,72
		3250-7/06	Serviços de próteses dentárias	705,72
		3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	705,72
		3250-7/08	Fabricação de artifícios de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	705,72
	32.9		<i>Fabricação de produtos diversos</i>	
		32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	705,72
		3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	705,72
	32.92-2		<i>Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional</i>	
		3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	705,72
		3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	705,72
	32.99-0		<i>Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</i>	
		3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	705,72
		3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	705,72
		3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	705,72
		3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	705,72
		3299-0/05	Fabricação de avançamentos para costura	705,72
		3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	705,72
	33		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
			<i>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos</i>	
	33.1		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
		3311-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	436,41
		3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
	33.12-1		<i>Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos</i>	
		3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação	436,41
		3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	436,41
		3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	436,41
		3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	436,41
	33.13-9		<i>Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos</i>	
		3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	436,41

LEI COMPLEMENTAR N° 630





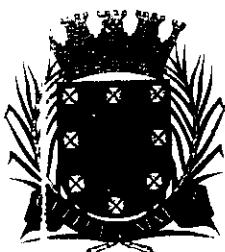
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.49

3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	436,41
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	436,41
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	436,41
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	436,41
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	436,41
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	436,41
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	436,41
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	436,41
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	436,41
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	436,41
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletroônicos para escritório	436,41
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	436,41
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	436,41
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	436,41
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	436,41
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	436,41
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	436,41
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	436,41
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	436,41
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	436,41
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	436,41
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	436,41
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artesfatos	436,41
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	436,41
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	436,41
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	436,41
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	436,41
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	436,41
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	436,41



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.50

	33.19-8	Montagem e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
	3319-8/00	Montagem e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	436,41
	33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos	
	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	436,41
	33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	
	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	436,41
	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	436,41
		ELETRICIDADE E GÁS	
		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
D	35	<i>Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica</i>	
	35.1	Geração de energia elétrica	
	3511-5	3511-5/00 Geração de energia elétrica	1058,58
	35.12-3	Transmissão de energia elétrica	
	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	1058,58
	35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	
	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	1058,58
	35.14-0	Distribuição de energia elétrica	
	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	1058,58
	35.2	<i>Produção e distribuição de combustíveis gaseosos por redes urbanas</i>	
	35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gaseosos por redes urbanas	
	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	1058,58
	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gaseosos por redes urbanas	1058,58
	35.3	<i>Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado</i>	
	35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1058,58
E	36	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
	36.0	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
	36.00-6	<i>Capturação, tratamento e distribuição de água</i>	
	3600-6/01	Capturação, tratamento e distribuição de água	1058,58
	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	1058,58
	37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
	37.0	<i>Gestão e atividades relacionadas</i>	
	37.01-1	Gestão de redes de esgoto	
	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	1058,58
	37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	1058,58



Prefeitura Municipal de São Vicente

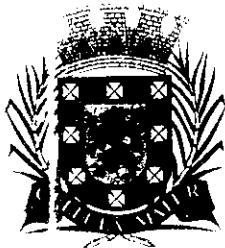
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.51

38		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
	38.1	<i>Coleta de resíduos</i>	
	38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	
	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	705,72
	38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	
	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	1058,58
	38.2	<i>Tratamento e disposição de resíduos</i>	
	38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	705,72
	38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1058,58
	38.3	<i>Recuperação de materiais</i>	
	38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	
	3831-9/01	Recuperação de sucata de alumínio	1411,46
	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	2323,77
	38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	
	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	1411,46
	38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
	3839-4/01	Usinas de compostagem	705,72
	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	705,72
39		DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
	39.0	<i>Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</i>	
	39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	705,72
F		CONSTRUÇÃO	
41		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
	41.1	<i>Incorporação de empreendimentos imobiliários</i>	
	41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	436,41
	41.2	<i>Construção de edifícios</i>	
	41.20-4	Construção de edifícios	
	4120-4/00	Construção de edifícios	436,41
42		OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
	42.1	<i>Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais</i>	
	42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	
	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	436,41
	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	436,41
	42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	
	4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	436,41





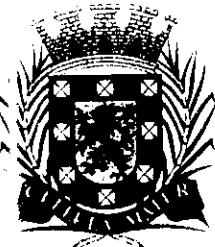
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 630

fl.52

	42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	436,41
42.2		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
	42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	
	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	436,41
	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	436,41
	4221-9/03	Mantenção de redes de distribuição de energia elétrica	436,41
	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	436,41
	4221-9/05	Mantenção de estações e redes de telecomunicações	436,41
	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	
	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	436,41
	4222-7/02	Obras de irrigação	436,41
	42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	436,41
42.9		Construção de outras obras de infra-estrutura	
	42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	
	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	705,72
	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	
	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	436,41
	4292-8/02	Obras de montagem industrial	436,41
	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	436,41
	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	436,41
43		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
	43.1	Demolição e preparação do terreno	
	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	
	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	436,41
	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	436,41
	43.12-6	Perfurações e sondagens	
	4312-6/00	Perfurações e sondagens	436,41
	43.13-4	Obras de terraplenagem	
	4313-4/00	Obras de terraplenagem	436,41
	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	436,41
43.2		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
	43.21-5	Instalações elétricas	
	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	436,41
	43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	436,41



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.53

	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	436,41
	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	1058,54
	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	705,72
	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	705,72
	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	705,72
	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	705,12
	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	705,12
43.3		Obras de acabamento	
	43.30-4	Obras de acabamento	
	4330-4/01	Impregnabilidade em obras de engenharia civil	436,-1
	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, telos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	436,-1
	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	436,-1
	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	436,-1
	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	436,-1
	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	436,-1
43.9		Outros serviços especializados para construção	
	43.91-6	Obras de fundações	
	4391-6/00	Obras de fundações	436,-1
43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
	4399-1/01	Administração de obras	436,41
	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	436,41
	4399-1/03	Obras de alvenaria	436,41
	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	436,41
	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	436,41
	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	436,41
G		COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	45.1	Comércio de veículos automotores	
	45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	
	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	436,41
	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	436,41
	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	2323,77
	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	2323,77
	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	2323,77
	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	2323,77



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.54

	45.12-9	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores</i>	
	1512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	436,41
	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	436,41
	45.2	<i>Mantenção e reparação de veículos automotores</i>	
	45.20-0	<i>Mantenção e reparação de veículos automotores</i>	
	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	436,41
	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou fumaria e pintura de veículos automotores	436,41
	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	436,41
	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	436,41
	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	436,41
	4520-0/06	Serviços de horaria para veículos automotores	436,-1
	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	436,-1
	45.3	<i>Comércio de peças e acessórios para veículos automotores</i>	
	45.30-7	<i>Comércio de peças e acessórios para veículos automotores</i>	
	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	2323,7
	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	2323,7
	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	436,-1
	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	436,-1
	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	436,-1
	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	436,-1
	45.4	<i>Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios</i>	
	45.41-2	<i>Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios</i>	
	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	2323,77
	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	2323,77
	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	436,-1
	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	436,-1
	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	436,-1
	45.42-1	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios</i>	
	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	436,-11
	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	436,-11
	45.43-9	<i>Mantenção e reparação de motocicletas</i>	
	4543-9/00	Mantenção e reparação de motocicletas e motonetas	436,-11
	46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	46.1	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas</i>	
	46.11-7	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</i>	
	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	436,-11



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.55

46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	436,41
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	436,41
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	436,41
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	436,11
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	436,11
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	436,11
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	436,41
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	436,41
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	436,41
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	436,41
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	436,41
46.2		
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	2323,77
46.22-2	Comércio atacadista de soja	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	2323,77
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	2323,77
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	2323,77
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	2323,77
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	2323,77
4623-1/05	Comércio atacadista de cacaueiro	2323,77
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	2323,77
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	2323,77



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 630

fl.56

46.3	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2323,77
	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	2323,77
	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente <i>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo</i>	2323,77
46.31	4631-1	Comércio atacadista de leite e iogurtes	2323,77
	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e iogurtes	2323,77
46.32	4632-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	2323,77
	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	2323,77
	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	2323,77
	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2323,77
46.33	4633-8	Comércio atacadista de hortifruti/grelhados	2323,77
	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	2323,77
	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	2323,77
	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	2323,77
46.34	4634-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	2323,77
	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	2323,77
	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	2323,77
	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	2323,77
	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	2323,77
46.35	4635-4	Comércio atacadista de bebidas	2323,77
	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	2323,77
	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chopp e refrigerante	2323,77
	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2323,77
	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	2323,77
46.36	4636-2	Comércio atacadista de produtos de fumo	2323,77
	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	2323,77
	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	2323,77
46.37	4637-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificadas anteriormente	2323,77
	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	2323,77
	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	2323,77
	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	2323,77
	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	2323,77
	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	2323,77
	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	2323,77
	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	2323,77
	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	2323,77





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.57

46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	2324,24
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2324,24
46.41-9	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
	Comércio atacadista de tecidos, artesfatos de tecidos e de armário	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	2323,77
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	2323,77
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	2323,77
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	2323,77
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	2323,77
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	2323,77
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	2323,77
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	2323,77
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	2323,77
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	2323,77
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	2323,77
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	2323,77
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	2323,77
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	2323,77
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	2323,77
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	2323,77
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	2323,77
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	2323,77
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	2323,77
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	2323,77
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	2323,77
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapceria; persianas e cortinas	2323,77
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	2323,77
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	2323,77



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.58

	46.5	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domésticas	2323,77
		4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domésticas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	2323,77
		4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semi-preciosas lapidadas	2323,77
		4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	2323,77
			<i>Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação</i>	
	46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	
		4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	2323,77
		4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	2323,77
	46.52-4		<i>Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</i>	
		4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	2323,77
	46.6		<i>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação</i>	
		46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
		4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	2323,77
	46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
		4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	2323,77
	46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
		4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	2323,77
	46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
		4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	2323,77
	46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
		4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	2323,77
	46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
		4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	2323,77
		4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	2323,77
	46.7		<i>Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção</i>	
		46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
		4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	2323,77
	46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
		4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	2323,77
	46.73-7		<i>Comércio atacadista de material elétrico</i>	
		4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	2323,77



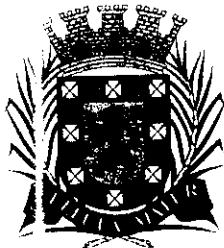
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.59

46.74-5	Comércio atacadista de cimento	2323,77
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	2323,77
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	2323,77
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	2323,77
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, capelhos e vitrais	2323,77
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	2323,77
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	2323,77
46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	2323,77
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	2323,77
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	2323,77
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	2323,77
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	2323,77
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	2323,77
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	2323,77
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	2323,77
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	2323,77
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	2323,77
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	2323,77
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	2323,77
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	2323,77
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	2323,77
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	2323,77
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	2323,77
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	2323,77
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 630

fl.60

	4689-3/02	Comércio atacadista de fibras e fibras têxteis beneficiados	2323,77
	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	2323,77
46.9		<i>Comércio atacadista não-especializado</i>	
	46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	2323,77
	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	2323,77
	46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	2323,77
	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	2323,77
	46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2323,77
	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2323,77
47		COMÉRCIO VAREJISTA	
	47.1	<i>Comércio varejista não-especializado</i>	
	47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	1058,6
	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1058,6
	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	705,7
	47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	435,69
	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	435,69
	47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	1058,58
	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	1058,58
	4713-0/02	Lojas de variedade, exceto lojas de departamentos ou magazines	2323,77
	4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	
	47.2	<i>Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo</i>	
	47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	435,69
	4721-1/01	Padaria e confeitoria com predominância de produção própria	435,69
	4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	435,69
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	435,69
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	435,69
	47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	435,69
	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	435,69
	4722-9/02	Peixaria	435,69
	47.23-7	Comércio varejista de bebidas	435,69
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	435,69
	47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	435,69
	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.61

47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	435,61
4729-6/01	Tabacaria	435,61
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	435,61
47.31.3	<i>Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</i>	
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	1058,53
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	1058,53
47.32-6	<i>Comércio varejista de lubrificantes</i>	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	1058,53
47.4	<i>Comércio varejista de material de construção</i>	
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	564,53
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	564,53
47.42-3	<i>Comércio varejista de material elétrico</i>	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	436,41
47.43-1	<i>Comércio varejista de vidros</i>	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	436,41
47.44-0	<i>Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção</i>	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	436,41
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artigos	436,41
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	436,41
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	564,56
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	436,41
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	436,41
47.5	<i>Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico</i>	
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	436,41
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	436,41
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	436,41
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	436,41
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	436,41
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	436,41
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchonaria e artigos de iluminação	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	436,41
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchonaria	436,41
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	436,41
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	436,41



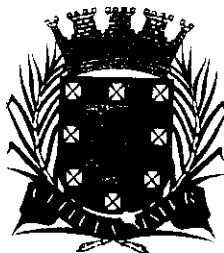
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.62

47.55-5/02	Comércio varejista de artigos de armário	436.41
47.55-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	436.41
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
47.56-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	436.41
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
47.57-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	436.41
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
47.59-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	436.41
47.59-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	436.41
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	436.41
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	436.41
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	436.41
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	436.41
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	436.41
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	436.41
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	436.41
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	436.41
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	436.41
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	436.41
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2323.26
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	436.41
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	436.41
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	436.41
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	436.41
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	436.41
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cultura Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.63

47.81-4	Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	436,41
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	436,41
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	436,41
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	436,41
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	436,41
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	436,41
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1058,58
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	564,56
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	436,41
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	
4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos	436,41
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	437,51
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	438,31
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	440,01
4789-0/05	Comércio varejista de produtos sancionados domissionários	436,41
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	7552,18
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	436,41
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	436,41
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	436,41
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	436,41
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
	TRANSPORTE TERRESTRE	
	Transporte ferroviário e metroferroviário	
49.1	Transporte ferroviário de carga	
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	1058,54
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	1058,54
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	1058,54
4912-4/03	Transporte metroviário	1058,54
49.2	Transporte rodoviário de passageiros	
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	705,71
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	705,71



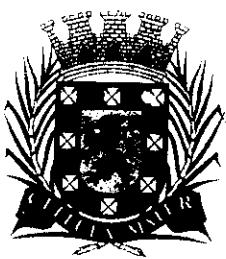
Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 630

fl.64

49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	705,72
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	705,72
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	705,72
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	
4923-0/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	705,72
4923-0/02	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	705,72
49.24-8	Transporte escolar	
4924-8/00	Transporte escolar	705,72
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	705,72
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	705,72
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	705,72
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	705,72
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	705,72
49.3	Transporte rodoviário de carga	
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	705,72
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	705,72
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	705,72
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	705,72
49.4	Transporte ferroviário	
49.40-0	Transporte ferroviário	
4940-0/00	Transporte ferroviário	1058,54
49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	705,72
50	TRANSPORTE AQUÁVIÁRIO	
50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	1058,54
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	1058,54
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	1058,54
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	1058,54
50.2	Transporte por navegação interior	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.65

	50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	
	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	1058,54
	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	1058,54
	50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	1058,54
	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	1058,54
50.3		Navegação de apoio	
	50.30-1	Navegação de apoio	
	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	1058,54
	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	1058,54
50.9		Outros transportes aquaviários	
	50.91-2	Transporte por navegação de travessia	
	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	1058,54
	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	1058,54
	50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	
	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	1058,54
	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	1058,54
51		TRANSPORTE AÉREO	
	51.1	Transporte aéreo de passageiros	
	51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	
	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	1058,54
	51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	
	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	1058,54
	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	705,72
	51.2	Transporte aéreo de carga	
	51.20-0	Transporte aéreo de carga	
	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	1058,54
51.3		Transporte espacial	
	51.30-7	Transporte espacial	
	5130-7/00	Transporte espacial	1058,54
52		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
	52.1	Armazenamento, carga e descarga	
	52.11-7	Armazenamento	
	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	705,72
	5211-7/02	Guarda-móveis	435,69
	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	435,69
	52.12-5	Carga e descarga	
	5212-5/00	Carga e descarga	435,69
52.2		Atividades auxiliares dos transportes terrestres	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.66

52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	1411,46
52.22-2	Terminals rodoviários e ferroviários	
5222-2/00	Terminals rodoviários e ferroviários	435,69
52.23-1	Estacionamento de veículos	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	435,69
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	436,41
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	436,41
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	436,41
52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
52.31-1	Gestão de portos e terminais	
5231-1/01	Administração de infra-estrutura portuária	1411,46
5231-1/02	Operações de terminais	1411,46
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	1411,16
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	1411,46
52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1411,16
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1411,46
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
5250-8/01	Comissaria de despachos	1058,54
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	435,69
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	1058,54
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	1058,54
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	1058,54
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
53.1	Atividades de Correio	
53.10-5	Atividades de Correio	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	435,69
5310-5/02	Atividades de franquicadas e permissionárias do Correio Nacional	435,69
53.2	Atividades de malote e de entrega	
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	435,69
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	435,69



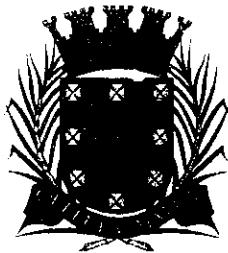
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.67

I		ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
55		ALOJAMENTO	
	55.1	<i>Hotéis e similares</i>	
	55.10-8	Hotéis e similares	
		5510-8/01 Hotéis	846 88
		5510-8/02 Apart-hotéis	846 88
		5510-8/03 Motéis	846 88
	55.9	<i>Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente</i>	
	55.90-6	<i>Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente</i>	
		5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais	846 88
		5590-6/02 Campings	846 88
		5590-6/03 Pensões (alojamento)	846 88
		5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente	846 88
56		ALIMENTAÇÃO	
	56.1	<i>Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas</i>	
	56.11-2	<i>Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas</i>	
		5611-2/01 Restaurantes e similares	436,41
		5611-2/02 Baros e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	436,41
		5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sacos e similares	436,41
	56.12.1	<i>Serviços ambulantes de alimentação</i>	
	56.12-1/00	<i>Serviços ambulantes de alimentação</i>	436,41
	56.2	<i>Serviços de catering, bufê e outras serviços de comida preparada</i>	
	56.20-1	<i>Serviços de catering, bufê e outras serviços de comida preparada</i>	
		5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	436,41
		5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1058,38
		5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos	436,41
		5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	436,41
J		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
58		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	436,41
	58.1	<i>Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição</i>	
	58.11-5	<i>Edição de livros</i>	
	5811-5/00	<i>Edição de livros</i>	436,- 1
	58.12-3	<i>Edição de jornais</i>	
	5812-3/00	<i>Edição de jornais</i>	436,- 1
	58.13-1	<i>Edição de revistas</i>	
	5813-1/00	<i>Edição de revistas</i>	436,- 1
	58.19-1	<i>Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos</i>	
	5819-1/00	<i>Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos</i>	436,- 1
	58.2	<i>Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações</i>	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.46

	29.4	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	1058,54
		2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	1058,54
			<i>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores</i>	
	29.41-7	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	1058,54
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotora	1058,54
	29.42-5	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	1058,54
			Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotora	1058,54
	29.43-3	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	1058,54
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotora	1058,54
	29.44-1	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	1058,54
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotora	1058,54
	29.45-0	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	1058,54
			Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	1058,54
	29.49-2	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	1058,54
			Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	1058,54
		2949-2/99	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	1058,54
	29.5		<i>Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</i>	
			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	705,72
	29.50-6	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
			FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
	30		<i>Construção de embarcações</i>	
		30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1058,54
		3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	1058,54
		3011-3/02	Construção de embarcação para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	1058,54
	30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer	1058,54
		3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	1058,54
	30.3		<i>Fabricação de veículos ferroviários</i>	
		30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	1058,54
		3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	1058,54
	30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1058,54
		3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1058,54
	30.4		<i>Fabricação de aeronaves</i>	
		30.41-5	Fabricação de aeronaves	1058,54
		3041-5/00	Fabricação de aeronaves	



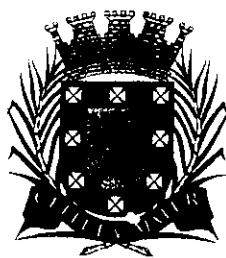
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.47

	30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1058,54
30.5		<i>Fabricação de veículos militares de combate</i>	
	30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	1058,54
	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	
30.9		<i>Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente</i>	
	30.91-1	Fabricação de motocicletas	
	3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	1058,54
	30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	
	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	1058,54
	30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1058,54
31		FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
	31.0	<i>Fabricação de móveis</i>	
	31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	435,69
	31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	705,72
	31.03-9	Fabricação de móveis de outras matérias, exceto madeira e metal	
	3103-9/00	Fabricação de móveis de outras matérias, exceto madeira e metal	435,69
	31.04-7	Fabricação de colchões	
	3104-7/00	Fabricação de colchões	705,72
32		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
	32.1	<i>Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes</i>	
	32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	
	3211-6/01	Lapidação de gemas	705,72
	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	705,72
	3211-6/03	Caibagem de moedas e medalhas	705,72
	32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	705,72
	32.2	<i>Fabricação de instrumentos musicais</i>	
	32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	
	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	705,72
	32.3	<i>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</i>	
	32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	705,72
	32.4	<i>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</i>	
	32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	705,72
	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	705,72
	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	705,72



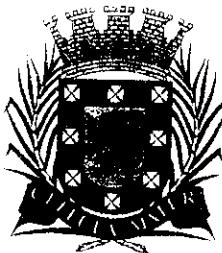
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.68

	58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	
	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	43€,41
	58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	
	5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	43€,41
	58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	
	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	43€,41
	58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	43€,41
59		ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
	59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	43€,41
	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	43€,41
	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	43€,41
	59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
	5912-0/01	Serviços de dublagem	43€,41
	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	43€,41
	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	43€,41
	59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	43€,41
	59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	
	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	43€,41
59.2		Atividades de gravação de sons e de edição de música	
	59.20-1	Atividades de gravação de sons e de edição de música	
	5920-1/00	Atividades de gravação de sons e de edição de música	43€,41
60		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
	60.1	Atividades de rádio	
	60.10-1	Atividades de rádio	
	6010-1/00	Atividades de rádio	43€,11
	60.2	Atividades de televisão	
	60.21-7	Atividades de televisão aberta	
	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	705,72
	60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	
	6022-5/01	Programadoras	43€,11
	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	43€,11
61		TELECOMUNICAÇÕES	
	61.1	Telecomunicações por fio	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

f.69

	61.10-8	Telecomunicações por fio	
	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	436,41
	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	436,41
	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	436,41
	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	436,41
61.2		Telecomunicações sem fio	
	61.20-5	Telecomunicações sem fio	
	6120-5/01	Telefonia móvel celular	436,41
	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	436,41
	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	436,41
61.3		Telecomunicações por satélite	
	61.30-2	Telecomunicações por satélite	
	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	436,41
61.4		Operadoras de televisão por assinatura	
	61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	436,41
	61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	
	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	436,41
	61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	436,41
61.9		Outras atividades de telecomunicações	
	61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	
	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	436,41
	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	436,41
	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	436,41
62		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
	62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
	6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	436,41
	62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	436,41
	62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	436,41
	62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	436,41
	62.09-1	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.70

63	6209-1/00	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO			
<i>Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas</i>			
63.1	63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	436,41
	63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	436,41
	63.9	<i>Outras atividades de prestação de serviços de informação</i>	
	63.91-7	Agências de notícias	
	6391-7/00	Agências de notícias	436,41
	63.99-2	<i>Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</i>	
	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	436,41
K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS		
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS		
	64.1	<i>Banco Central</i>	
	64.10-7	Banco Central	
	6410-7/00	Banco Central	7057,32
	64.2	<i>Intermediação monetária - depósitos à vista</i>	
	64.21-2	Bancos comerciais	
	6421-2/00	Bancos comerciais	7057,32
	64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	7057,32
	64.23-9	<i>Caixas econômicas</i>	
	6423-9/00	Caixas econômicas	7057,32
	64.24-7	<i>Crédito cooperativo</i>	
	6424-7/01	Bancos cooperativos	7057,32
	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	7057,32
	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	7057,32
	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	7057,32
	64.3	<i>Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação</i>	
	64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	7057,32
	64.32-8	<i>Bancos de investimento</i>	
	6432-8/00	Bancos de investimento	7057,32
	64.33-6	<i>Bancos de desenvolvimento</i>	
	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	7057,32



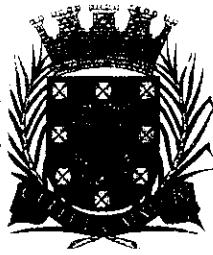
Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl. 71

64.34-4	<i>Agências de fomento</i>	
	6434-4/00 Agências de fomento	7057,32
64.35-2	<i>Crédito imobiliário</i>	
	6435-2/01 Sociedades de crédito imobiliário	7057,32
	6435-2/02 Associações de poupança e empréstimo	7057,32
	6435-2/03 Companhias hipotecárias	7057,32
64.36-1	<i>Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras</i>	
	6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	7057,32
64.37-9	<i>Sociedades de crédito ao microempreendedor</i>	
	6437-9/00 Sociedades de crédito ao microempreendedor	436,41
64.4	<i>Arrendamento mercantil</i>	
64.40-9	<i>Arrendamento mercantil</i>	
	6440-9/00 Arrendamento mercantil	7057,32
64.5	<i>Sociedades de capitalização</i>	
64.50-6	<i>Sociedades de capitalização</i>	
	6450-6/00 Sociedades de capitalização	7057,32
64.6	<i>Atividades de sociedades de participação</i>	
64.61-1	<i>Holdings de instituições financeiras</i>	
	6461-1/00 Holdings de instituições financeiras	7057,32
64.62-0	<i>Holdings de instituições não-financeiras</i>	
	6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras	7057,32
64.63-8	<i>Outras sociedades de participação, exceto holdings</i>	
	6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings	7057,32
64.7	<i>Fundos de investimento</i>	
64.70-1	<i>Fundos de investimento</i>	
	6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	7057,32
	6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários	7057,32
	6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários	7057,32
64.9	<i>Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</i>	
64.91-3	<i>Sociedades de fomento mercantil - factoring</i>	
	6491-3/00 Sociedades de fomento mercantil - factoring	7057,32
64.92-1	<i>Securitização de créditos</i>	
	6492-1/00 Securitização de créditos	7057,32
64.93-0	<i>Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos</i>	
	6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
64.99-9	<i>Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</i>	
	6499-9/01 Clubes de investimento	7057,32
	6499-9/02 Sociedades de investimento	7057,32
	6499-9/03 Fundo garantidor de crédito	7057,32



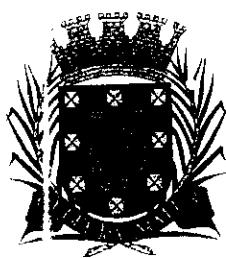
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.72

	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	7057,32
	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	7057,32
	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	7057,32
65		SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	1058,44
65.1		<i>Seguros de vida e não-vida</i>	
	65.11-1	Seguros de vida	
		6511-1/01 Seguros de vida	1058,44
		6511-1/02 Planos de auxílio-funeral	1058,44
	65.12-0	Seguros não-vida	
		6512-0/00 Seguros não-vida	1058,44
65.2		<i>Seguros-saúde</i>	
	65.20-1	Seguros-saúde	
		6520-1/00 Seguros-saúde	1058,44
65.3		<i>Ressseguros</i>	
	65.30-8	Ressseguros	
		6530-8/00 Ressseguros	1058,44
65.4		<i>Previdência complementar</i>	
	65.41-3	Previdência complementar fechada	
		6541-3/00 Previdência complementar fechada	1058,44
	65.42-1	Previdência complementar aberta	
		6542-1/00 Previdência complementar aberta	1058,44
65.5		<i>Planos de saúde</i>	
	65.50-2	Planos de saúde	
		6550-2/00 Planos de saúde	436,41
66		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
66.1		<i>Atividades auxiliares dos serviços financeiros</i>	
	66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	1058,54
		6611-8/01 Bolsa de valores	1058,54
		6611-8/02 Bolsa de mercadorias	1058,54
		6611-8/03 Bolsa de mercadorias e futuros	1058,54
		6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados	1058,54
	66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
		6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários	1058,54
		6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	1058,54
		6612-6/03 Corretoras de câmbio	1058,54
		6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias	1058,54
		6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras	1058,54
	66.13-4	Administração de cartões de crédito	
		6613-4/00 Administração de cartões de crédito	1058,54



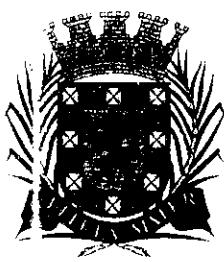
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.73

	66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	2323,71
	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	2323,71
	6619-3/03	Representações de bancos extrangeiros	2323,71
	6619-3/04	Caixas eletrônicos	2323,71
	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	1058,54
	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	1058,54
		<i>Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde</i>	
	66.2	Avaliação de riscos e perdas	
	66.21-5	Peritos e avaliadores de seguros	436,41
	6621-5/02	Auditória e consultoria atuarial	436,41
	66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de previdência complementar e de saúde	
	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	436,41
	66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	436,41
		<i>Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão</i>	
	66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
	66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	436,41
	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	436,41
L		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68.1	<i>Atividades imobiliárias de imóveis próprios</i>	
	68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	564,56
	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	564,56
	68.2	<i>Atividades imobiliárias por contrato ou comissão</i>	
	68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	564,56
	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	564,56
	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
	68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	564,56
M		ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITÓRIA	
	69.1	<i>Atividades jurídicas</i>	
	69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	436,41
	6911-7/01	Serviços advocatícios	436,41
	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	436,41
	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	436,41



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl. 74

	69.12-5	Cartórios	
	6912-5/00	Cartórios	436,4
69.2		<i>Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária</i>	
	69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
	6920-6/01	Atividades de contabilidade	436,4
	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	436,4
70		ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
	70.1	<i>Sedes de empresas e unidades administrativas locais</i>	
	70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
	70.2	<i>Atividades de consultoria em gestão empresarial</i>	
	70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	
	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	436,4
71		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
	71.1	<i>Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas</i>	
	71.11-1	Serviços de arquitetura	
	7111-1/00	Serviços de arquitetura	436,4
	71.12-0	Serviços de engenharia	
	7112-0/00	Serviços de engenharia	436,4
	71.19-7	<i>Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia</i>	
	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	436,4
	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	436,4
	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	436,4
	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	436,4
	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	436,4
72	71.2	<i>Testes e análises técnicas</i>	
	71.20-1	Testes e análises técnicas	
	7120-1/00	Testes e análises técnicas	436,4
		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
	72.1	<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</i>	
	72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	436,4
	72.2	<i>Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</i>	
	72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	436,4
73		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
	73.1	<i>Publicidade</i>	
	73.11-4	Agências de publicidade	
	7311-4/00	Agências de publicidade	436,4



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.75

73.12-2	Agraciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7312-2/00	Agraciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	436,41
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	436,41
7319-0/02	Promoção de vendas	436,41
7319-0/03	Marketing direto	436,41
7319-0/04	Consultoria em publicidade	436,41
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	436,41
73.2	<i>Pesquisa de mercado e de opinião pública</i>	
73.20-3	<i>Pesquisas de mercado e de opinião pública</i>	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	436,41
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
74.1	<i>Design e decoração de interiores</i>	
74.10-2	Design e decoração de interiores	
7410-2/01	Design	436,41
7410-2/02	Decoração de interiores	436,41
74.2	<i>Atividades fotográficas e similares</i>	
74.20-0	<i>Atividades fotográficas e similares</i>	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	436,41
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	436,41
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	436,41
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	436,41
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	436,41
74.9	<i>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</i>	
74.90-1	<i>Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</i>	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	436,41
7490-1/02	Escafandria e mergulho	436,41
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	436,41
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário	436,41
7490-1/05	Agraciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	436,41
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	436,41
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
75.0	<i>Atividades veterinárias</i>	
75.00-1	Atividades veterinárias	
7500-1/00	Atividades veterinárias	436,41
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
	ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	

N

77



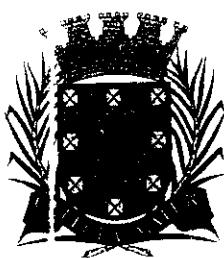
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.76

77.1	<i>Locação de meios de transporte sem condutor</i>		
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor		
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	436, 11	
77.19-5	<i>Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor</i>		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	436, 11	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	436, 11	
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	436, 11	
77.2	<i>Aluguel de objetos pessoais e domésticos</i>		
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	436, 11	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	436, 11	
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	436, 11	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	436, 11	
77.23-3	Aluguel de objetos de vestuário, jóias e acessórios		
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	436, 11	
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	1058, 14	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	1058, 14	
7729-2/03	Aluguel de material médico	1058, 14	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1058, 14	
77.3	<i>Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador</i>		
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1058, 14	
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	1058, 14	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	1058, 14	
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1058, 14	
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	1058, 14	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	1058, 14	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	1058, 14	
77.4	<i>Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</i>		
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1058, 14	
SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			
78.1	<i>Seleção e agenciamento de mão-de-obra</i>		



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.77

	78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	436,41
	7810-8/00	Selction e agenciamento de mão-de-obra	
78.2		<i>Lecação de mão-de-obra temporária</i>	
	78.20-5	Lecação de mão-de-obra temporária	436,41
	7820-5/00	Lecação de mão-de-obra temporária	
78.3		<i>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</i>	
	78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	436,41
	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
79		AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
	79.1	<i>Agências de viagens e operadores turísticos</i>	
	79.11-2	Agências de viagens	436,41
	7911-2/00	Agências de viagens	
	79.12-1	Operadores turísticos	
	7912-1/00	Operadores turísticos	
79.9		<i>Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</i>	
	79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	436,41
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
80		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	80.1	<i>Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores</i>	
	80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	436,41
	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	436,41
	80.12-9	Atividades de transporte de valores	436,41
	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
80.2		<i>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança</i>	
	80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	436,41
	8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
80.3		<i>Atividades de investigação particular</i>	
	80.30-7	Atividades de investigação particular	436,41
	8030-7/00	Atividades de investigação particular	
81		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	81.1	<i>Serviços combinados para apoio a edifícios</i>	
	81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	436,41
	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
	81.12-5	Condomínios prediais	436,41
	8112-5/00	Condomínios prediais	
81.2		<i>Atividades de limpeza</i>	
	81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	436,41
	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl. 78

	81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	
	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	
	81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	436,41
	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
81.3		Atividades paisagísticas	
	81.30-3	Atividades paisagísticas	
	8130-3/00	Atividades paisagísticas	
82		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	436,41
82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo	
	82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
	82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outras serviços especializados de apoio administrativo	436,41
	8219-9/01	Fotocópias	
	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	436,41
82.2		Atividades de teleatendimento	436,41
	82.20-2	Atividades de teleatendimento	
	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
82.3		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
	82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	1053,58
	8230-0/02	Caças de festas e eventos FANTASTIC	1053,58
82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
	82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
	82.92-0	Envaseamento e empacotamento sob contrato	436,41
	8292-0/00	Envaseamento e empacotamento sob contrato	
	82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
	8299-7/01	Modificação de consumo de energia elétrica, gás e água	436,41
	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	436,41
	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	436,41
	8299-7/04	Leiloeiros independentes	436,41
	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	436,41
	8299-7/06	Casas lotéricas	70,72
	8299-7/07	Salas de acesso à internet	
	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	436,41
O		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
		Administração do estado e da política econômica e social	
84			
	84.1		



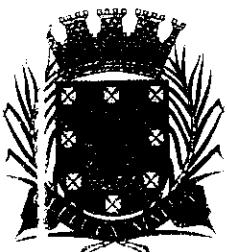
Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.79

84.11-6	Administração pública em geral	
8411-6/00	Administração pública em geral	436,41
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	436,41
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	436,41
84.2	<i>Serviços relativos prestados pela administração pública</i>	
84.21-3	Relações exteriores	
8421-3/00	Relações exteriores	436,41
84.22-1	Defesa	
8422-1/00	Defesa	436,41
84.23-0	Justiça	
8423-0/00	Justiça	436,41
84.24-8	Segurança e ordem pública	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	436,41
84.25-6	Defesa Civil	
8425-6/00	Defesa Civil	436,41
84.3	<i>Seguridade social obrigatória</i>	
84.30-2	Seguridade social obrigatória	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	436,41
	EDUCAÇÃO	
85	<i>Educação infantil e ensino fundamental</i>	
85.1	<i>Educação infantil e ensino fundamental</i>	
85.11-2	Educação infantil - creche	
8511-2/00	Educação infantil - creche	436,41
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	436,41
85.13-9	Ensino fundamental	
8513-9/00	Ensino fundamental	436,41
85.2	<i>Ensino médio</i>	
85.20-1	Ensino médio	
8520-1/00	Ensino médio	436,41
85.3	<i>Educação superior</i>	
85.31-7	Educação superior - graduação	
8531-7/00	Educação superior - graduação	436,41
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	436,41
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	436,41



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.80

85.4		<i>Educação profissional de nível técnico e tecnológico</i>	
85.41-4		Educação profissional de nível técnico	
	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	436,41
85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico	
	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	436,41
85.5		<i>Atividades de apoio à educação</i>	
85.50-3		Atividades de apoio à educação	
	8550-3/01	Administração de caixas escolares	436,41
	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	436,41
85.9		<i>Outras atividades de ensino</i>	
85.91-1		Ensino de esportes	
	8591-1/00	Ensino de esportes	436,41
85.92-9		Ensino de artes e cultura	
	8592-9/01	Ensino de dança	436,41
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	436,41
	8592-9/03	Ensino de música	436,41
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	436,41
85.93-7		Ensino de idiomas	
	8593-7/00	Ensino de idiomas	436,41
85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
	8599-6/01	Formação de condutores	564,56
	8599-6/02	Cursos de pilotagem	564,56
	8599-6/03	Treinamento em informática	564,56
	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	749,71
	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	564,56
	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	564,56
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA			
Q	86	<i>Atividades de atendimento hospitalar</i>	
	86.1	Atividades de atendimento hospitalar	
	86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	
	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	436,41
	8610-1/02	Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	436,41
	86.2	<i>Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes</i>	
	86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	
	8621-6/01	UTI móvel	436,41
	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	436,41
	86.22-4	<i>Serviços de remoção de pacientes</i>	
	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	436,41



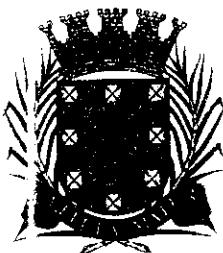
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.81

86.3	<i>Atividades de atenção ambulatorial exercitadas por médicos e odontólogos</i>	
86.30-5	<i>Atividades de atenção ambulatorial exercitadas por médicos e odontólogos</i>	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	436,41
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	436,41
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	436,41
8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	705,72
8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	436,41
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	436,41
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	705,72
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	436,41
86.4	<i>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</i>	
86.40-2	<i>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</i>	
8640-2/01	Laboratórios de anatomiias patológicas e citológica	436,41
8640-2/02	Laboratórios clínicos	436,41
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	436,41
8640-2/04	Serviços de tomografia	436,41
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	436,41
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	436,41
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	436,41
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	436,41
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	436,41
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	436,41
8640-2/11	Serviços de radioterapia	436,41
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	436,41
8640-2/13	Serviços de litotripsia	436,41
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	436,41
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	436,41
86.5	<i>Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos</i>	
86.50-0	<i>Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos</i>	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	436,41
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	436,41
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	436,41
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	436,41
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	436,41
8650-0/06	Atividades de fonofisiologia	436,41
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	436,41
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	436,41



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.82

86.6		<i>Atividades de apoio à gestão de saúde</i>	
	86.60-7	<i>Atividades de apoio à gestão de saúde</i>	
	8660-7/00	<i>Atividades de apoio à gestão de saúde</i>	436,41
86.9		<i>Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</i>	
	86.99-9	<i>Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</i>	
	8690-9/01	<i>Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</i>	436,41
	8690-9/02	<i>Atividades de bancos de leite humano</i>	436,41
	8690-9/99	<i>Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</i>	436,41
87		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
87.1		<i>Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares</i>	
	87.11-5	<i>Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares</i>	
	8711-5/01	<i>Clinicas e residências geriátricas</i>	436,41
	8711-5/02	<i>Instituições de longa permanência para idosos</i>	436,41
	8711-5/03	<i>Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</i>	436,41
	8711-5/04	<i>Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</i>	436,41
	8711-5/05	<i>Condomínios residenciais para idosos</i>	436,41
	87.12-3	<i>Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</i>	
	8712-3/00	<i>Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</i>	436,41
87.2		<i>Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química</i>	
	87.20-4	<i>Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química</i>	
	8720-4/01	<i>Atividades de centros de assistência psicosocial</i>	436,41
	8720-4/99	<i>Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</i>	436,41
87.3		<i>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares</i>	
	87.30-1	<i>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares</i>	
	8730-1/01	<i>Orfanatos</i>	705,72
	8730-1/02	<i>Alberges assistenciais</i>	705,72
	8730-1/99	<i>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</i>	705,72
88		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
	88.0	<i>Serviços de assistência social sem alojamento</i>	
	88.00-6	<i>Serviços de assistência social sem alojamento</i>	
	8800-6/04	<i>Serviços de assistência social sem alojamento</i>	436,41
R		ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
90		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	



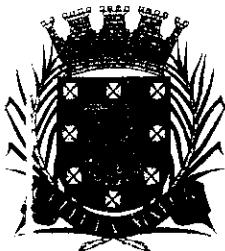
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.83

90.0	<i>Atividades artísticas, criativas e de espetáculos</i>		
90.01.9	<i>Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares</i>		
9001-9/01	Produção teatral	705	72
9001-9/02	Produção musical	705	72
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	705	72
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	705	72
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	705	72
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	705	72
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	705	72
90.02.7	<i>Criação artística</i>		
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	705	72
9002-7/02	Restauração de obras de arte	705	72
90.03.5	<i>Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</i>		
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	705	72
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL		
91.0	<i>Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental</i>		
91.01.5	<i>Atividades de bibliotecas e arquivos</i>		
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	436	41
91.02.3	<i>Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares</i>		
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	436	41
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	436	41
91.03.1	<i>Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</i>		
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	436	41
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS		
92.0	<i>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</i>		
92.00.3	<i>Atividades de exploração de jogos de azar e apostas</i>		
9200-3/01	Casas de bingo	2323	77
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	2323	77
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	2323	77
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER		
93.1	<i>Atividades esportivas</i>		
93.11.5	<i>Gestão de instalações de esportes</i>		
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	436	41



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.84

93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	436,41
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	436,41
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.2	Atividades de recreação e lazer	436,41
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	2323,77
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
	9329-8/01	Discotecas, discotecas, salões de dança e similares
	9329-8/02	Exploração de boliche
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
	9411-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	436,41
	9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais
94.2	Atividades de organizações sindicais	436,41
	9420-1	Atividades de organizações sindicais
	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
	9430-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	436,41
	9491-0	Atividades de organizações religiosas
	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas
94.92-8	Atividades de organizações políticas	436,41
	9492-8/00	Atividades de organizações políticas
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	436,41
	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.85

95.1		<i>Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação</i>	
	95.11-8	<i>Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</i>	
	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	436 41
95.12-6		<i>Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</i>	
	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	436 41
95.2		<i>Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos</i>	
	95.21-5	<i>Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrónicos de uso pessoal e doméstico</i>	
	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrónicos de uso pessoal e doméstico	436 41
95.29-1		<i>Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</i>	
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	436 41
	9529-1/02	Chaveiros	436 41
	9529-1/03	Reparação de relógios	436 41
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	436 41
	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	436 41
	9529-1/06	Reparação de jóias	436 41
	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	436 41
96		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
96.0		<i>Outras atividades de serviços pessoais</i>	
	96.01-7	<i>Lavandarias, tinturarias e tasefícios</i>	
	9601-7/01	Lavandarias	436 41
	9601-7/02	Tinturarias	436 41
	9601-7/03	Tasefícios	436 41
96.02-5		<i>Cabelcercários e outras atividades de tratamento de beleza</i>	
	9602-5/01	Cabelcercários	436 41
	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	436 41
96.03-3		<i>Atividades fúnerarias e serviços relacionados</i>	
	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	1411 46
	9603-3/02	Serviços de cremação	1411 46
	9603-3/03	Serviços de sepultamento	1411 46
	9603-3/04	Serviços de funerárias	1411 46
	9603-3/05	Serviços de somatooconservação	1411 46
	9603-3/99	Atividades fúnerarias e serviços relacionados não especificados anteriormente	1411 46
96.09-2		<i>Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</i>	
	9609-2/01	Clinicas de estética e similares	436 41
	9609-2/02	Agências matrimoniais	436 41
	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelzeamento de animais	436 41
	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	1411 46
	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	1411 46



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.86

T		SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	97.0	<i>Serviços domésticos</i>	
	97.00-5	<i>Serviços domésticos</i>	
		9700-5/00 <i>Serviços domésticos</i>	436 41
U		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99.0	<i>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</i>	
	99.00-8	<i>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</i>	
		9900-8/00 <i>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</i>	436 41

§ 5º – Os permissionários e os autorizatários de quiosques e boxes poderão, em qualquer época, com prévia autorização da Administração Municipal, transferir o Alvará de Licença a terceiro, mediante o recolhimento de taxa de transferência, no valor de R\$ 934,96.

§ 8º - São considerados Shopping Centers o aglomerado de empresas no mesmo ramo de atividade ou não, que ocupem espaços definidos por divisórias fixas.

§ 9º - São consideradas galerias os aglomerados de empresas do mesmo ramo de atividade ou não, que ocupem espaço único subdividido por divisórias removíveis.

§ 11 - O pagamento da Taxa de Licença para Localização e funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé possibilitará a instalação de dez mesas na área delimitada para esse fim, sendo a taxa acrescida da importância correspondente a R\$ 283,90 por mesa adicional, se o permissionário optar, na mesma ocasião, pela instalação de até vinte mesas naquela área.”

XXXII – Art. 252 –

“Art. 252 – Nos casos do artigo anterior, o pagamento da taxa poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas, exceto para as atividades especificadas em Decreto do Executivo, para os quais os interessados deverão efetuar requerimento, solicitando o parcelamento.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.87

XXXIII – Art. 269 - §2º, incisos I e II:

“Art. 269 –

§ 2º -

I – de R\$ 5.880,88 (cinco mil, oitocentos e
oitenta reais e oitenta e oito centavos) para aqueles enquadrados no Grupo I
de atividades;

II – de R\$ 882,11 (oitocentos e oitenta e dois
reais e onze centavos) para aqueles enquadrados nos demais Grupos”

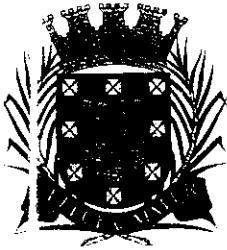
XXXIV – Art. 273 – “caput”:

“Art. 273 – A taxa é calculada por ano, de acordo
com a seguinte tabela:

	<u>GRUPOS</u>	<u>TOTAL</u>
GRUPO I	Artigos ou produtos destinados à alimentação, inclusive sucos, caldo de cana, refrigerantes e similares, desde que o ambulante possua pontos determinados.	2.646,38
GRUPO II	Artigos ou produtos destinados à alimentação, inclusive sucos, caldo de cana, refrigerantes e similares, desde que o ambulante possua pontos determinados	882,11
GRUPO III	Artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico	591,67
GRUPO IV	Artigos, peças ou instrumentos destinados ao vestuário, inclusive de uso pessoal	482,21
GRUPO V	Artigos ou produtos destinados a alimentação - Itinerante Praia Faixa da Areia	441,06
GRUPO VI	Artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao vestuário (o uso doméstico)	1.183,37
GRUPO VII	Artigos, peças ou instrumentos destinados ao vestuário (uso pessoal)	965,98

XXXV – Art. 293 – “caput”:

“Art. 293 – A taxa é calculada por semana, mês ou
proporção, de acordo com a seguinte tabela:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 630

fl.88

GRUPO	-	COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS NÃO ENQUADRADOS NOS GRUPOS	REAIS
I	SUBSEQUENTES		
	a) por semana	441,06	
	b) por mês	882,12	
GRUPO	-	COMÉRCIO DE ARTESANATO, FLORES, VELAS E SIMILARES	
II			
	a) por semana	220,52	
	b) por mês	441,18	
GRUPO	-	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ÉPOCA	
III		Por dia, por metro quadrado	0,74
GRUPO	-	ESCRITÓRIO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS, NOS LOCAIS DA CONSTRUÇÃO	
IV			
	a) por semana	882,12	
	b) por mês	1.764,24	
GRUPO	-	COMÉRCIO OU DEMONSTRAÇÃO EM FEIRAS PROMOCIONAIS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	
V		por dia, por metro quadrado aplicar índice	26,84
GRUPO	-	DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES PROMOCIONAIS DE QUALQUER ESPÉCIE	
VI		por dia e por pessoas	26,84

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de outubro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal